



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARACER JURÍDICO**  
**LICITAÇÃO 04/2023**  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços  
**PROCESSO:** 030010/2023

PROC 030010/2023  
Pág. 109/1

Trata-se de consulta solicitando parecer jurídico para a análise e aprovação da minuta do edital e contrato, nos termos do paragrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 que visa a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a adequação de vias públicas com passeio acessível no município de Cedral - MA.

**DOS ATOS INTERNOS.**

O processo foi apresentado em sua fase interna para análise dos aspectos formais. Nesse aspecto o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo epigrafado sendo devidamente autuado e protocolado, contendo a autorização respectiva, com a indicação sucinta de seu objeto acima transcrito e do recurso indicado para a despesa, conforme consta da informação de dotação nos autos.

O edital e respectivos anexos estão disponibilizados com o comprovante do envio das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei 8.666/93, não havendo irregularidades formais.

Conta ato de de designação da comissão de licitação e de sua equipe de apoio.

A minuta do contrato administrativo corresponde ao termo de contrato a ser assinado após a adjudicação, cumprindo as formalidades do instrumento. Presentes os demais documentos relativos à licitação que justificam a emissão deste parecer. Do ponto de vista formal, o município de Cedral - MA cumpriu integralmente às exigências da Lei de licitações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**DA CONCLUSÃO.**

Ante ao exposto, conclui-se presentes os pressupostos na regularidade jurídica nos editais analisados diante da documentação encaminhada a esta Procuradoria. Portanto, opina pela legalidade dos Editais e da minuta do contrato, bem como da regularidade formal dos atos.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Cedral, 16 de novembro de 2023.

*Rogério Alves da Silva*  
ROGÉRIO ALVES DA SILVA  
OAB/MA 4.879

PROC 03006-2023  
Pág 105